



---

## Solução de Consulta nº 98.609 - Cosit

**Data** 17 de dezembro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 8413.70.80

**Mercadoria:** Bomba periférica com motor elétrico incorporado, com vazão de 30 ou 50 litros/minuto e potência de 1/2 ou 1,0 cv, respectivamente.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

## **Relatório**

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

[.....]

#### **4. Imagens:**



## Fundamentos

### Identificação da mercadoria:

5. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma bomba de rotor periférico, com motor elétrico incorporado, principalmente destinada a transferir água limpa de um reservatório para outro, com vazão de 30 ou 50 litros/minuto e potência de 1/2 ou 1,0 cv (cavalo-vapor), respectivamente.

### Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar,

dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. A bomba objeto do presente processo está compreendida na posição NCM/SH 84.13, cujo texto é: **“Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos”**, com base na RGI 1.

11. A posição 84.13 divide-se em subposições de 1º nível como segue:

8413.1	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
8413.20	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
8413.40	- Bombas para concreto (betão*)
8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas
8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas
8413.70	- Outras bombas centrífugas
8413.8	- Outras bombas; elevadores de líquidos:
8413.9	- Partes:

11.1. As bombas volumétricas, caracterizam-se por movimentar um volume exato de líquido a cada giro do seu mecanismo impelidor, e isso acontece porque elas possuem câmaras ou espaços que são enchidos de líquido e totalmente esvaziados, sucessivamente, a cada ciclo. Por isto, elas mantêm a mesma vazão independentemente da pressão que proporcionam, quando mantida a rotação, ou seja, ainda que se mude a altura a que será bombeado o líquido, a vazão continuará igual. Por funcionarem desta forma, também são designadas de bombas de deslocamento positivo, bombas de deslocamento direto ou bombas volumógenas. Os comentários das Nesh à posição 84.13<sup>1</sup> também descrevem tal funcionamento.

11.2 As bombas periféricas impulsionam o líquido, de forma contínua, por meio do giro de rotores, que são peças providas de pás - ou palhetas – na sua periferia, o que justifica a sua denominação. Como não há espaços que se encham e esvaziem, a vazão imposta ao líquido não é constante e depende da pressão (que é proporcional à altura a que se quer levar o líquido), que age como uma espécie de freio. Assim sendo, quanto maior a pressão, menor será a vazão, para uma mesma rotação, característica que é mostrada nas curvas (ou tabelas)

<sup>1</sup> **Nesh – Posição 84.13:**

“A - BOMBAS VOLUMÉTRICAS ALTERNATIVAS

Esta categoria compreende especialmente as bombas de pistões, cujo princípio de funcionamento se baseia no efeito de aspiração ou expulsão provocado pelo movimento alternativo linear de um pistão que se desloca num cilindro; elementos de separação (válvulas, por exemplo) opõem-se ao retorno do líquido aspirado ou expelido.”

“B - BOMBAS VOLUMÉTRICAS ROTATIVAS

Nestas bombas, o líquido é também aspirado e expelido por depressão e compressão sucessivas, pela ação de um ou mais elementos animados de um movimento de rotação contínuo em torno de seu eixo. Estes elementos mantêm contato, em um ou mais pontos, com a parede do corpo da bomba e formam deste modo câmaras nas quais o líquido é deslocado.”

das bombas. Parte do líquido chega a acompanhar o giro do rotor por mais de uma volta, o que justifica a sua outra designação - regenerativa.

11.3 Portanto, a bomba periférica em pauta não se caracteriza como bomba volumétrica e não pode se enquadrar na subposição 8413.50 ou 8413.60. Considerando que ela não possui medidores nem é concebida para comportá-los, não é manual, não se destina a motores nem é para concreto, ela pode se incluir na subposição 8413.70 (outras bombas centrífugas) ou 8413.8 (outras bombas).

12. A literatura comercial considera, em sua grande parte, que as bombas periféricas pertencem ao grupo das bombas centrífugas, a exemplo das fontes mostradas a seguir:

- [interfluid.ind.br/PDF/Ma%20Bombas%20Centrifuga%20Regenerativa.pdf](http://interfluid.ind.br/PDF/Ma%20Bombas%20Centrifuga%20Regenerativa.pdf):

*“Instruções Gerais: A Bombas Centrífugas do tipo Regenerativas “Interfluid-MTH” são fabricadas dentro do mais alto padrão de qualidade industrial e em conformidade com as normas do “Hydraulic Institute e ISO” ...”*

- <http://www.directindustry.com/pt/prod/dab/product-111119-1049495.html>:

*“O modelo da KP enginnered por Solha, é uma bomba centrífuga periférica, apropriado para aplicações industriais domésticas e pequenas ...”*

- <https://www.acqualimp.com/produto/bomba-centrifuga-periferica-acqualimp/>:

*“A Bomba Centrífuga Periférica Acqualimp de 1/2 HP, é recomendada para bombear água limpa e indicada para uso em .... . Características Técnicas: bomba centrífuga com rotor periférico garantindo o bombeamento a grandes alturas ...”*

- <https://www.masada.com.br/bomba-d-agua-periferica-centrifuga-xkm60-1-2-hp-amanco-p22233/>:

*“A Bomba D'água Periférica Centrífuga XKM60 da Amanco é compacta e muito funcional para o bombeamento de água fria e limpa em residências ...”*

12.1. Ademais, o Consulente, ao descrever o produto, também afirma tratar-se de uma bomba centrífuga, informação corroborada no Manual de Instruções de fls. 17/23.

13. Portanto, a bomba periférica em tela inclui-se na subposição de 1º nível 8413.70, que se desmembra em itens como segue:

8413.70.10 - Eletrobombas submersíveis

8413.70.80 - Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min

8413.70.90 - Outras

14. A imagem que mostra a instalação da bomba no manual de instruções de fl. 20 (já reproduzida no relatório), por si só, indica que a bomba em pauta não é do tipo submersível. Além disto, tal documento também informa: *“não ligue a motobomba se ela estiver molhada”, “Proteja a motobomba de intempéries (chuva, sol, umidade, poeira, vento)” e “Procure instalar sua motobomba o mais perto possível da fonte de água”*. Portanto, não se tratando de uma bomba submersível e, como sua vazão é de 30 ou 50 litros/minuto, o item aplicável é o 8413.70.80, que corresponde ao código fiscal.

## Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.70), na RGC 1 (texto do item 8413.70.80), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a bomba d'água periférica, com vazão de 30 ou 50 litros/minuto, classifica-se no código NCM/SH 8413.70.80.**

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 17 de dezembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**IVANA SANTOS MAYER**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Vice-Presidente da 1ª Turma